



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 18 de Julho de 2018

### MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 177/18 - 1ª Câmara

O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Relator do Processo TC 01091/18-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 11 e 12, incisos I, III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão DM-DDR nº 172/2018/GCVCS, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) MILTON DE JESUS, com endereço na Rondônia - 2811 - Alto Alegre - São Francisco do Guaporé - Rondônia - Brasil - CEP 76.935-000, CPF n. 24608599291, na qualidade de Responsável, exercício de 2018, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

1) No item I da referida decisão.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 01091/18-TCE-RO, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2018, do(a) Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), e, em caso de dúvidas remanescentes, poderá comparecer no Departamento 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (telefone 3211-9009), situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

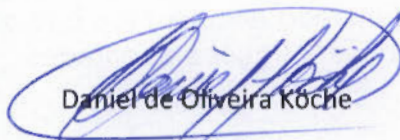
Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão DM-DDR nº 172/2018/GCVCS, fls. 9 a 10, (ID 642793), e do Relatório Técnico, fls. 3 a 8, (ID 636048), bem como o Formulário de Dados Pessoais, que deverá ser devolvido a esta Corte devidamente preenchido.

*Pravali*  
23/07/2018

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável Mandado retro (ou anexo), diligenciei nesta data até o endereço indicado, e às 11:40 horas, CITEI/INTIMEI a(o) requerido(a), por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, assinando e recebendo a contrafé oferecida. O referido é verdade e dou fé.

Cacoal, 23 de julho de 2018.



Daniel de Oliveira Köche

Cad. 201

Atenciosamente

MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA  
MEDEIROS SGANDERLA  
Diretora da 1ª Câmara

